



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2026

**Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e “Diploma de Honra ao Mérito” no âmbito do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

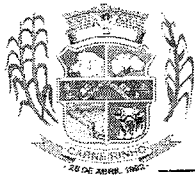
**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas no Município de Carneirinho a “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito”, destinados a homenagear mulheres e personalidades que tenham se destacado por suas contribuições para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo ou econômico do Município.

**Art. 2º** A instituição das honrarias tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer mulheres e personalidades que se destacam em suas áreas de atuação;
- II – Incentivar o protagonismo feminino e o engajamento cívico;
- III – Promover a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;
- IV – Estimular exemplos positivos para as futuras gerações;
- V – Fortalecer o sentimento de comunidade e o reconhecimento ao mérito.

**Art. 3º** A “Medalha Mulheres que Inspiram” será concedida a mulheres que, por meio de suas ações, tenham contribuído para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



desenvolvimento social, cultural ou econômico do Município, com destaque para a promoção da igualdade, do empoderamento feminino e do bem-estar social.

**Parágrafo único.** No processo de avaliação para a concessão da medalha, será conferido **especial reconhecimento** às ações voltadas ao acolhimento, apoio e proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente as vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** O “**Diploma de Honra ao Mérito**” será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

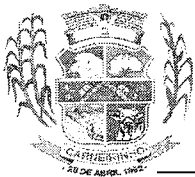
**Art. 5º** Para fins de indicação, poderão ser consideradas contribuições em áreas como:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Empreendedorismo e Comércio;
- VI – Cultura e Artes;
- VII – Segurança Pública e Defesa de Direitos;
- VIII – Liderança Comunitária e Voluntariado;
- IX – Outras áreas de relevante interesse social.

**Art. 6º** A concessão das honrarias será formalizada:

- I – Por **Decreto Legislativo**, quando a iniciativa for da Câmara Municipal;
- II – Por **Decreto do Executivo**, quando a iniciativa for do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



que comprove o mérito da pessoa ou entidade indicada e poderão ser apresentadas por:

I – Vereadores;

II – Prefeito Municipal;

III – Secretarias Municipais;

IV – Entidades da sociedade civil organizada, escolas e associações comunitárias.

**Art. 8º** A homenagem consistirá na entrega da Medalha ou do Diploma em sessão solene, além da divulgação da biografia e das contribuições dos homenageados nos canais oficiais de comunicação do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 fevereiro de 2023.

**EDNA CRISTINA DE LIMA**

Vereadora/autora

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 22/03/26

  
Pres. Câmara  
Cliente: Pres. Comissão

|                                     |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão   |
| Por <u>unanimidade</u>              |
| Sala das Sessões em <u>22/03/26</u> |
| O Presidente                        |
|                                     |

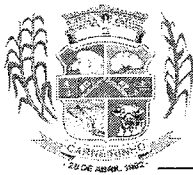
A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 22/03/26

  
Pres. Câmara  
Cliente: Pres. Comissão

A Sanção

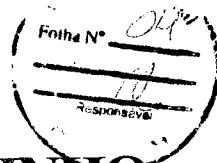
Sala das Sessões em 22/03/26

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente versão institui formalmente a **“Medalha Mulheres que Inspiram”** e o **“Diploma de Honra ao Mérito”**, honrarias com forte peso simbólico, ao mesmo tempo em que estabelece, de forma clara e objetiva, os propósitos e as áreas de atuação a serem valorizadas, como Educação, Saúde, Agricultura e Liderança Comunitária.

A criação de uma "Medalha" e um "Diploma", que são honrarias mais formais e significativas, visando “incentivar o protagonismo feminino” e “estimular exemplos positivos”, o que fortalece a intenção e o espírito da norma.

O presente projeto visa principalmente a **valorização de trabalhos que visam proteger as** mulheres vítimas de violência, um dos pontos mais relevantes e socialmente justos da proposta.

Ao aprovar o presente projeto, o Município de Carneirinho passará a contar com um instrumento jurídico bem estruturado, democrático e de grande alcance social, capaz de celebrar e incentivar, de forma justa e transparente, as pessoas que constroem o futuro de nossa cidade.

Diante do exposto, e convictas de que esta proposta representa um avanço para a valorização de nossa gente, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 fevereiro de 2023.

**EDNA CRISTINA DE LIMA**

Vereadora/autora



## **PARECER JURÍDICO Nº 014/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2026**

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 01/2026, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e “Diploma de Honra ao Mérito” no âmbito do Município de Carneirinho e dá outras providências.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 01/2026 por esta Assessoria Jurídica.

#### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Relatoria*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento público de cidadãos, a promoção de ações de valorização social e cultural e a instituição de projetos honoríficos inserem-se na esfera de interesse predominantemente municipal, por envolverem a comunidade local e a promoção de cidadania.

Assim, a matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 01/2026, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

A Constituição Federal, por simetria aplicada aos Municípios (art. 61, §1º), reserva ao Chefe do Poder Executivo apenas matérias relativas à organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores e geração de despesas obrigatórias.

Nesse sentido, projeto em análise não fere os temas reservados ao Chefe do Poder Executivo, limitando-se a instituir programa de natureza honorífica e autorizativa, permitindo ao Executivo regulamentar a norma caso entenda conveniente.

Como se vislumbra no Projeto de Lei CMC nº 01/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pela Ilustre vereadora deste Município, acompanhado de cordial justificativa para o presente caso.

Desse modo, não há vício de iniciativa, sendo legítima a proposição por vereador.

*Belicia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 01/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, Projeto de Lei de autoria parlamentar pretende instituir as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e “Diploma de Honra ao Mérito” no âmbito do Município de Carneirinho, destinados a homenagear mulheres e personalidades que tenham se destacado por suas obrigações para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo ou econômico do Município.

O texto legal não fixa orçamento, não determina realização compulsória de eventos nem impõe contratação de serviços. A previsão de homenagem institucional possui caráter meramente simbólico e poderá ser executada conforme disponibilidade administrativa.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite leis municipais de natureza honorífica e programática de iniciativa parlamentar quando não houver imposição de obrigações administrativas concretas ou aumento de despesa pública obrigatória.

Logo, não há afronta ao princípio da separação dos poderes nem à reserva de administração.

O projeto apresenta estrutura normativa adequada, com definição do objeto, objetivos, forma de indicação e possibilidade de regulamentação pelo Executivo, sem determinar providências materiais vinculantes. A cláusula regulamentar possui caráter facultativo, preservando a autonomia administrativa.

Ademais, não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei CMC nº 01/2026, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 01/2026, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

*Retina*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 01/2026.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 01/2026, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 02 de março de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                        |  |                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI N.º: 01 /2026</b>    |  | <i>Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito” no Município de Carneirinho e dá outras providências</i> |
| <b>AUTORIA</b>                         |  | <b>VOTAÇÃO</b>                                                                                                                                     |
| PODER EXECUTIVO                        |  | Maioria simples                                                                                                                                    |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b>             |  | <b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>                                                                                                      |
| 27/02/2026                             |  | 02/03/2026                                                                                                                                         |
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |  |                                                                                                                                                    |
| 1ª. Reunião Ordinária                  |  |                                                                                                                                                    |

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>22/03/26</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Fábio Samartino</b>                                     |  |
| Entregue ao Relator em <u>22/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Wagner Alves da Silva</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>22/03/26</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Edna Cristina de Lima</b>                               |  |
| Entregue ao Relator em <u>22/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>                           |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>22/03/26</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Fábio Samartino</b>                                     |  |
| Entregue ao Relator em <u>22/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Wagner Alves da Silva</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 01/2026

**DENOMINAÇÃO:** Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito” no Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

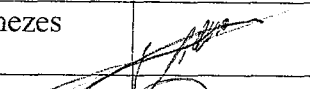
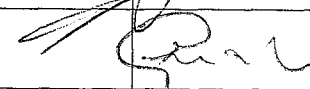
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

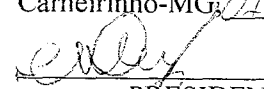
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                              | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Fábio Samartino              |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva        |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 02/03/2026.  
  
PRÉSIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 01/2026

**DENOMINAÇÃO:** Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito” no Município de Carneirinho e dá outras providências

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

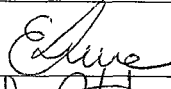
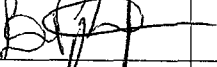
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                           | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Edna Cristina de Lima     |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Liz Queli P.Diniz Alves   |  |           |                                        |
| Relator    | Valdinei Nunes de Freitas |   |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de março de 2026.

|                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVADO em <u>duas</u> discussão.<br>Por <u>Unanimidade</u><br>Carneirinho-MG, <u>2103</u> /2026.<br><br>PRESIDENTE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

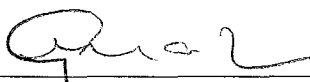
**PROJETO DE LEI N.º:** 01/2026

**DENOMINAÇÃO:** Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito” no Município de Carneirinho e dá outras providências

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

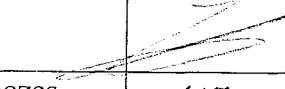
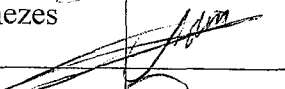
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

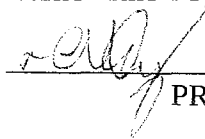
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

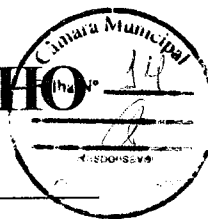
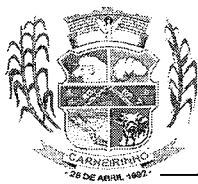
|            |                              | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Fábio Samartino              |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva        |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/03/2026.

  
PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/2026

**Institui as honrarias “Medalha Mulheres que Inspiram” e “Diploma de Honra ao Mérito” no âmbito do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas no **Município de Carneirinho** a “Medalha Mulheres que Inspiram” e o “Diploma de Honra ao Mérito”, destinados a homenagear mulheres e personalidades que tenham se destacado por suas contribuições para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo ou econômico do Município.

**Art. 2º** A “Medalha Mulheres que Inspiram” será concedida anualmente a mulheres que, por meio de suas ações, tenham inspirado a comunidade e promovido a igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o bem-estar social.

**Parágrafo único.** No processo de avaliação para a concessão da medalha, será conferido **especial reconhecimento** às ações voltadas ao acolhimento, apoio e proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente as vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** O “Diploma de Honra ao Mérito” será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o seu desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida da população feminina.

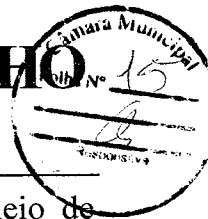
**Art. 4º** A concessão das honrarias de que trata esta Lei será realizada pelos seguintes órgãos:

I – A Câmara Municipal poderá conceder as honrarias por meio de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



II – O Prefeito Municipal poderá conceder as honrarias por meio de Decreto.

§ 1º A indicação para a concessão das honrarias deverá ser acompanhada de uma justificativa que comprove os méritos da homenageada e a relevância de suas contribuições para o Município.

§ 2º As indicações poderão ser apresentadas:

- a) Por qualquer Vereador, para a deliberação da Câmara Municipal;
- b) Por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, diretamente ao Gabinete do Prefeito;
- c) Pelas direções das escolas das redes municipal e estadual de ensino localizadas no Município, que poderão encaminhar suas sugestões tanto à Câmara de Vereadores, por intermédio de um parlamentar, quanto ao Poder Executivo.

§ 3º A análise das indicações e a decisão sobre a concessão das honrarias deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

**Art. 5º** A entrega das honrarias será realizada em sessão da Câmara Municipal ou em cerimônia pública organizada pelo Poder Executivo, a ocorrer, **preferencialmente, no mês de março**, em alusão às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Presidente da Câmara